



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 027/2023
CONTRATO Nº: 120/2023

***CONTRATO Nº 120/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A EMPRESA CORDEIRO
LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Sra. **JULIANA MADUREIRA AMBIRES**, portador da OAB/MG nº 117.265 e pelo Secretário Municipal de Governo **JARDEL JOSÉ SANTANA CORRÊA**, portador do CPF nº 812.278.336-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Padre de Carapuceiro, Nº 706, Sala 302, Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51.020-280, representada neste ato por **Luiz Ótávio Laranjeiras Lins**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE 21.439, inscrito no CPF sob o nº 044.265.074-48, RG 5.426.247, residente à Rua Maria Carolina, nº 316, aptº 1402, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023, e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público regido pela Lei 14.133/2021 (e alterações posteriores) e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de escritório de advocacia especializado em ação específica, manifestação jurídica ou solução a ser proposta em face da Agência Nacional de Petróleo e Gás – ANP – visando a correta indenização de royalties de petróleo e gás natural pela utilização, na circunscrição territorial do município, conforme Termo de Referência e proposta vencedora no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023.

1.2 – O processo, normas, termo de referência e a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Inexigibilidade nº 027/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – O escritório CONTRATADO adotará as medidas judiciais necessárias visando o correto cumprimento de decisão liminar em cumprimento por parte da ANP. Conforme decisão liminar proferida, o Município de Santa Luzia foi enquadrado nos benefícios previstos na Tabela 02-ANP de indenização por royalties, entretanto, após decisão de mérito de primeiro grau, o pagamento por parte da ANP passou a incidir sobre a Tabela 01-ANP, gerando assim prejuízo na ordem de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) mensais ou R\$5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais) anuais.

2.2 – Todo o custeio com o corpo de profissionais necessário para a propositura da demanda será custeado pelo CONTRATADO.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 – Tel: (31) 3641-5257

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Otávio Laranjeiras Lins.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 71F2-686F-A894-5E71.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 027/2023
CONTRATO Nº: 120/2023

2.3 – O custeio com eventuais perícias técnicas, profissionais peritos ou equivalente, necessário para adoção das medidas judiciais, será inteiramente suportado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Trata-se de contrato de risco, sob a forma “*quota litis*”, ou percentual sobre o êxito, não havendo, portanto, qualquer pagamento a qualquer título pela propositura da ação, bem como por seu acompanhamento.

3.2 – Havendo êxito nas medidas judiciais adotadas pelo CONTRATADO, em sede de tutela provisória ou medida cautelar, com o reenquadramento do Município CONTRATANTE na Tabela 02-ANP e consequente incremento no repasse dos royalties da atividade de embarque e desembarque dos equipamentos de petróleo e gás natural que passam pelo território da cidade, serão devidos honorários nos seguintes termos:

- a) Em caso de obtenção de liminar, cautelar, tutela de urgência ou medida equivalente, será devido ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o incremento financeiro mensal obtido em favor do CONTRATANTE durante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. O incremento financeiro será calculado a diferença entre o valor pago atualmente sobre a Tabela 01-ANP, sobre o valor a ser pago após o enquadramento na Tabela 02-ANP.
- b) Em caso de decisão definitiva, transitada em julgado, determinando o repasse de valores retroativos acumulados em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a receber os honorários no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante retroativo acumulado, sendo que o valor devido será a diferença a ser calculada entre a Tabela 01-ANP e Tabela 02-ANP;
- c) Havendo condenação e fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, estes serão devidos ao CONTRATANTE, para levantamento da Procuradoria Municipal na forma da lei municipal, sendo esta cláusula irrevogável e indiscutível;

3.3 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em remuneração aos serviços contratados e em conformidade com o disposto no item 3.2, os honorários estipulados em parcelas mensais calculadas sobre o valor adicionado mensalmente aos royalties, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO

3.4 – Os pagamentos serão efetuados EXCLUSIVAMENTE conforme ÊXITO ou INCREMENTO FINANCEIRO EM FAVOR DO CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 - Por se tratar de contrato com pagamento do tipo “percentual sobre o êxito” as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento do ano corrente quando do êxito obtido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 027/2023
CONTRATO Nº: 120/2023

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 –O presente contrato tem vigência desde sua assinatura até o trânsito em julgado da decisão proferida no cumprimento de sentença, incluindo a atividade recursal junto aos Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais Federais e junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia/Minas Gerais, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2 – Após a assinatura do contrato, a fim de viabilizar a propositura da ação, será confeccionada a competente procuração outorgando poderes à CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº: 027/2023
CONTRATO Nº: 120/2023

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Santa Luzia, 01 de Setembro de 2023

JULIANA MADUREIRA AMBIRES
Procuradora Geral do Município

JARDEL JOSÉ SANTANA CORRÊA
Secretário Municipal de Governo

Luiz Ótávio Laranjeiras Lins
CONTRATADO

Testemunhas:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/71F2-686F-A894-5E71> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71F2-686F-A894-5E71



Hash do Documento

4A90D982870EE488E13A91F2BE3CE6A80760099CDA80E6938E4A38F6D6667F6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

Luiz Otavio Laranjeiras Lins - 044.265.074-48 em 04/09/2023

11:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

